



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

PARECER DA MESA

Projeto de Lei nº 89, de 2017

Autoria: Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Renato Reimann

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa o Projeto de Lei nº 89 de 2017 de autoria do Poder Executivo que ***"Autoriza o Executivo municipal a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo"***, comunicado na 12ª Sessão Extraordinária do dia 21 de julho de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Mesa.

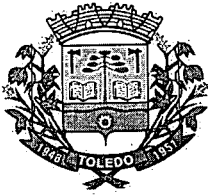
Em conformidade com o parágrafo único do artigo 128 e parágrafo único do artigo 42 do Regimento Interno, cabe à Mesa Executiva, o recebimento, a análise e emissão de parecer, durante o período de recesso parlamentar.

Na Mensagem nº 71 de 20 de julho de 2017 o Executivo justifica a relevância da proposição:

A "Campanha Legal – Pacto pela Criança" visa a arrecadar recursos oriundos do imposto de renda, pela qual o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido.

Esta modalidade de recolhimento de recursos fundamenta-se na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (art. 260), e vem sendo praticada no Município de Toledo desde o ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em parceria com o setor privado e com o apoio do Poder Público Municipal.

Os recursos doados são alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este destinados para aplicação em programas e projetos sociais de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.



MARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

A forma de repasse destes recursos fundamenta-se no estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, através de Chamamento Público. Referida Lei foi regulamentada no Município de Toledo pelo Decreto nº 985, de 19 de outubro de 2016.

O valor total arrecadado na "Campanha Legal – Pacto pela Criança" e disponível para cofinanciamento dos projetos era de R\$ 801.322,67 (oitocentos e um mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). Entretanto, com base nas diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, foi realizado o Chamamento Público nº 005/2017, o qual aprovou, com base nos projetos apresentados, o repasse no valor total de R\$ 801.313,02 (oitocentos e um mil trezentos e treze reais e dois centavos), permanecendo a diferença de valores no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, para disponibilização em campanha futura.

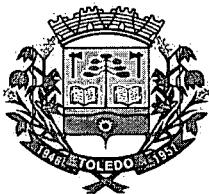
Com aquele valor, serão beneficiadas 6 (seis) Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA que tiveram seus projetos aprovados no processo de Chamada Pública nº 005/2017, formalizado pelo referido Conselho e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, para o desenvolvimento de ações específicas nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Lazer.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 –, e estabelecer-se em legislação específica a possibilidade de destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do ECA e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA.

Saliente-se que: a) os projetos a serem beneficiados foram selecionados por meio do disposto no Edital de Chamada Pública nº 005/2017; b) que todos os aspectos exigidos por lei, referentes à utilização de recursos públicos, estão sendo observados; e c) que a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando os objetivos que orientam essa propositura e que não se vislumbra vício de ilegalidade na presente proposição, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 89 de 2017, do Executivo Municipal, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2017 de 2017.


RENATO REIMANN
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

3. VOTO DA MESA

Os Membros da Mesa, reunidos nesta data, acompanham o Voto do relator, de modo que o projeto de Lei nº 89 de 2017, possa ser discutido e votado na ordem do dia das Sessões extraordinárias a serem convocadas, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2017.

AIRTON SAVELLO
Primeiro vice-presidente

LEANDRO MOURA
Segundo vice-presidente
OLINDA FIORENTIN
Primeira secretária

PL 089/2017
AUTORIA: Poder Executivo

